

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE ARARAQUARA FORO DE ARARAQUARA VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

TERMO DE AUDIÊNCIA

Processo nº: 0004790-86.2018.8.26.0037

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Acidente de Trânsito

Autor: Paulo Sergio Simões Lopes

Advogado/OAB: Osvaldo Martins dos Santos OAB 322941/SP

Réu: Eli Augusto Bispo

Advogado/OAB: Oslete Cunegundes Ribeiro – OAB/SP 261.757 (Plantonista)

Em 02 de outubro de 2018, às 16:00h, nesta cidade e Comarca de Araraguara, Estado de São Paulo, na sala de audiências sob a Presidência do MM. Juiz de Direito ROGERIO BELLENTANI ZAVARIZE, comigo Escrevente Técnico Judiciário abaixo identificado, foi instalada a audiência de conciliação, instrução e julgamento. **PRESENÇAS**: autor(a) e ré(u) e procuradores acima nominados. **TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO**: realizada com êxito nos seguintes termos: OBJETO PRINCIPAL: Com o presente acordo, nenhuma das partes poderá mais reclamar da outra qualquer questão oriunda do mesmo fato. Para quitação de todos os danos/prejuízos oriundos desta reclamação, a parte ré pagará à parte autora o valor de R\$ 630,00. ÉPOCA DO PAGAMENTO: em 09 parcelas iguais, mensais e consecutivas de R\$ 70,00. PARCELAMENTO: a primeira parcela vencerá em 10/11/2018 e as demais todo dia 10 dos meses subsequentes; última parcela vencerá em 10/07/2019. **FORMA PAGAMENTO**: depósitos bancários na conta corrente em nome da parte credora (conta nº 13.280-2, agência nº 0082-5, Banco do Brasil, CPF nº 087.156.388-63). No caso de depósito(s) em conta, caso haja alguma inconsistência dos dados bancários (com oportuna comprovação), a parte ré deverá depositar judicialmente o valor até 24 horas após a data do vencimento previsto no acordo para não incidir em mora. SE HOUVER INADIMPLÊNCIA: multa de 20% sobre o saldo devedor. Em caso de parcelamento, a falta de pagamento de uma parcela acarretará vencimento antecipado das demais. O nome da parte devedora será anotado no SPC, mediante requerimento da parte credora, devendo esta informar o pagamento se ocorrer, para a retirada da inscrição. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS: cada parte arcará com os honorários de seu(sua) constituído(a). Não há custas. HOMOLOGAÇÃO: pelo MM. Juiz foi proferida sentença: Homologo o acordo celebrado pelas partes nos presentes autos, e decreto a EXTINÇÃO DO PROCESSO com resolução de mérito, nos termos do art. 487, III, "b" do CPC. Nos termos do art. 1000 do CPC, não há interesse recursal. Certifique-se o trânsito em julgado. Tratando-se de pagamento, em caso de inadimplemento, a fase de cumprimento dispensa intimação prévia para pagamento em 15 dias, pois somente é exigível quanto às sentenças condenatórias (art. 523, caput do CPC). Não é necessário comunicar nos autos o cumprimento do acordo (só em caso de descumprimento será o caso de iniciar fase executiva). Arquivem-se os autos digitais". Sentença proferida e publicada em audiência, saindo as partes intimadas. Termo assinado digitalmente pelo MM. Juiz. Dispensada a digitalização e juntada aos autos do documento físico assinado pelos presentes. NADA MAIS. Eu, James Eduardo



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE ARARAQUARA

FORO DE ARARAQUARA

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL

Rua dos Libaneses nº 1998, Carmo, Araraquara - SP - CEP 14801-425

Callegari, digitei.

MM. Juiz:

Autor(a) Adv.:

 $R\acute{e}(u)$ Adv.: